#### ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMENANTE DE LICITAÇÃO DA EMUSA - SR. ANTONIO JORGE GUIMARÃES DA SILVA

Ref.: RDC PRESENCIAL N.º 01/2023

CONSÓRCIO DTA-SK ("DTA-SK"), formado pelas empresas DTA ENGENHARIA LTDA e SK INFRAESTRUTURA LTDA., já qualificado nos autos do processo licitatório em referência, por seu representante infra-assinado, vem, tempestivamente, com fulcro no Art. 109°, § 3º¹ da Lei Federal nº 8.666/93 e 15.4 do Edital ²em epígrafe, apresentar IMPUGNAÇÃO ao RECURSO ADMINISTRATIVO DO CONSÓRCIO ARARIBOIA, apresentado pelo Consorcio ARARIBÓIA, formado pelas empresas JAN DE NUL, DANG CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. e NAUTICA SERVIÇOS S/A, ("ARARIBÓIA"), pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

#### 1. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

O Consórcio **DTA-SK** teve acesso em 17/07/23, via portal, ao comunicado da interposição do Recurso Administrativo pelo Consórcio **ARARIBOIA**, iniciando-se em 18/07/23 o prazo para oferecimento de Impugnação.

Assim, considerando os prazos estabelecidos no art. 109, § 3º da Lei 8.666/93 e 15.4 do Edital, que confere 05 (cinco) dias úteis para

§ 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

<sup>(...)</sup> 

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> 15.4 - Interposto o recurso por quaisquer das licitantes, abrir-se-á vista dos mesmos às demais, com prazo de 5 (cinco) dias úteis, para impugnação.

a apresentação de Impugnação, a data final para a sua apresentação é 24/07/23, comprovada, portanto, a tempestividade.

#### 2. DAS ALEGAÇÕES

Em sede de Recurso Administrativo, o CONSÓRCIO ARARIBÓIA alega que deveria ser revista a decisão da EMUSA que declarou a o CONSÓRCIO DTA-SK vencedor do certame.

Como mais uma tentativa desesperada de reverter o seu fracasso, o **CONSÓRCIO ARARIBÓIA**, deseja reformar a decisão da r. Comissão, sob as seguintes justificativas:

- a) Item 2 Alega que o critério definido em Edital para a análise e julgamento das propostas de preço deveria ser revisto de forma a considerar a proposta do CONSÓRCIO ARARIBÓIA como mais vantajosa;
- b) Item 3 e Item 4 Alega que a nota recebida pelo CONSÓRCIO DTA-SK no quesito "Experiência do Licitante" deveria ser revista por ter sido considerado pela EMUSA atestado parcial;
- c) Item 5 Alega que a forma de avaliação da proposta técnica foi equivocada e que a experiência do CONSÓRCIO ARARIBOIA seria superior à do CONSÓRCIO DTA-SK;
- d) Item 6 Alega que a avaliação da proposta técnica feita pelo INPH, no que se refere aos equipamentos apresentados para a execução dos serviços, não está adequada;
- e) Item 7 Alega que a CPL não apresentou relatório detalhado da avaliação das propostas técnicas, e que a proposta do CONSÓRCIO ARARIBOIA possuiria melhor fundamentação técnica do que a proposta do CONSÓRCIO DTA-SK no que se refere à apresentação do plano de ataque.

Ao final de seu recurso, requer a sua admissão e que seja declarado vencedor o **CONSÓRCIO ARARIBOIA**, tendo em vista o todo exposto no Recurso e os equívocos apontados nos critérios de julgamento e a admissão de CAT de obra parcial, de forma a manter a isonomia das licitantes.

Os argumentos do **CONSÓRCIO ARARIBOIA** não merecem prosperar, senão, vejamos:

# 3. DA NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DA DECISÃO DA EMUSA

3.1.1. Item 2 - Alegação de que os critérios para avaliação da proposta de preços deveriam ser revistos de forma a considerar a proposta do CONSÓRCIO ARARIBOIA como a mais vantajosa.

O Edital de licitação é extremamente claro ao estabelecer as regras para avaliação das propostas de preços, não havendo tempestivamente qualquer questionamento e/ou impugnação, precluso, portanto, qualquer questionamento acerca das regras editalícias aventadas pelo **CONSÓRCIO ARARIBOIA**:

#### 4.7. ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO

- 4.7.1 Será adotado o seguinte critério na atribuição da nota de preço NP às Propostas de Preço:
- a) Cálculo da média aritmética M dos preços totais propostos pelas licitantes habilitadas na etapa anterior, incluindo também, no cálculo da média M o Orçamento deste Edital, constante do Anexo XXI;
- b) cálculo da diferença d, em valor absoluto, ou seja com valor de d transformado sempre para valor positivo, entre o preço proposto por cada licitante e a média M anteriormente calculada;
- c) cálculo do fator (NP) pela aplicação da fórmula:

- d) A empresa que apresentar o maior fator (NP) será atribuída a nota 100.
- e) As demais empresas terão suas notas proporcionais a seus (NP)'s e calculadas a partir da que apresentou o maior fator.
- 4.7.2. Para o cálculo das pontuações, as notas serão arredondadas até os centésimos de acordo com a NBR 5891 da ABNT.



A Comissão julgadora na avaliação das propostas, como dever de ofício, aplicou exatamente as regras estabelecidas e atingiu os valores calculados para nota de preço dos consórcios licitantes, tendo o CONSÓRCIO DTA-SK alcançando a nota de preços 100 e o CONSÓRCIO ARARIBOIA a nota de preços 97,36:

#### JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO - RDC nº. 001/2023

#### ENVELOPE "C"

Para o Julgamento da Proposta de Preço, conforme Edital em seu Item 4.7.1 adotamos o Fator NP que é a Nota de Preços, onde o Cálculo do fator (NP) foi conseguido através da fórmula (NP) = M/M+d, onde:

- a) Cálculo da média aritmética "M" dos preços totais propostos pelas licitantes, incluindo também, no cálculo da Média M, o Orçamento constante de nosso Edital.
- b) Cálculo da diferença D, em valor absoluto, ou seja com valor de D transformado sempre para valor positivo, entre o preço proposto por cada licitante e a média M anteriormente calculada;
- c) cálculo do fator (NP) pela aplicação da fórmula:

(NP) = M/M+d

E em sendo assim, temos:

4.7.1 - a) Cálculo da média aritmética M

Orçamento do Edital : R\$ 138.980.709,59

Consórcio Araribóia: R\$ 129.329.622,31

Consórcio DTA / SK: R\$ 137.590.902,49

Média "M": R\$ 135.300.412,46

4.7.1 – b) Cálculo da diferença D:

Consórcio Araribóia - R\$ 135.300.412,46 - R\$ 129.329.622,31 = D = R\$ 5.970.790,15

Consórcio DTA / SK - R\$ 135.300.412,46 - R\$ 137.590.902,49 = D = R\$ 2.290.490,03

4.7.1 - c) Cálculo do fator NP

Consórcio Araribóia = NP = 135.300.412,46 / 135.300.412,46 + 5.970.789,15 = 0,9577

Consórcio DTA / SK = NP = 135.300.412,46 / 135.300.412,46 + 2.290.491,03 = 0,9833

4.7.1 - d) Cálculo das Notas de Preço

Nota Consórcio Araribóia = 97,39

Nota Consórcio DTA / SK = 100,00

Ao final de nossa Avaliação o Consórcio Araribóia recebeu a nota do preço 97,39 e o Consórcio DTA / SK recebeu a nota de preço 100

Agora, após a avaliação e declaração do resultado do certame, surge no imaginário do **CONSÓRCIO ARARIBOIA** que essa regra deve

N

ser revista de uma forma que lhe beneficie, mesmo tendo acatado as regras dispostas no item do Edital.

Destarte que poderia, nos termos da Lei e do próprio Edital, ter apresentado pedido de esclarecimentos<sup>3</sup> e, se fosse o caso, impugnação<sup>4</sup>. Apesar de o **CONSÓRCIO ARARIBOIA** ter apresentado alguns pedidos de esclarecimento e uma de suas consorciadas, a empresa Náutica pelo nome de Atlantis<sup>5</sup>, impugnado o Edital, o tema envolvendo o critério de julgamento da Proposta de Preços não foi aventado por qualquer licitante em potencial.

Não há qualquer irregularidade na regra. Portanto, se não houve impugnação, precluso está o direito do Consórcio de se insurgir contra as regras estipuladas no edital do certame. Para além disso, a participação no processo implica na aceitação de todas as condições estabelecidas no instrumento e seus anexos, simples assim!

A falta de acuidade do **CONSÓRCIO ARIBOIA** é patente, especialmente quando cita Instrução Normativa SEGES/MGI n. 2, de 7 de fevereiro de 2023, exatamente porque, foi expedida em função da Nova Lei de Licitações, a 14.133/21.

Não é de hoje que o **CONSÓRCIO ARIBOIA** faz uma confusão entre os normativos licitatórios, ora deseja que a EMUSA licitasse pela Lei das Estatais, noutras, pelo RDC, e, não rara as vezes concorda e ratifica os critérios adotados pela Lei 8.666/93, que diga-se de passagem, PLENAMENTE em vigor, agora, quer impor que o edital fosse conduzido pela 14.133/21, exigindo, inclusive, que a EMUSA elaborasse um ETP para justificar os critérios de pontuação.

N

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> 1.12 Os interessados poderão solicitar esclarecimentos acerca do objeto deste edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos em até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, por escrito, na Comissão Permanente de Licitação pelo telefone (21) 2622-2035 ou endereço Rua Visconde de Sepetiba nº 987/11º andar, Centro, Niterói/RJ ou e-mail: emusacpl@hotmail.com.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> 1.14 Os interessados poderão formular impugnações ao edital em até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, no seguinte endereço: Rua Visconde de Sepetiba nº 987 – 11º andar – Centro – Niterói – RJ, de 10:00 até 17:00 horas.

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> Atlantis e Náutica possuem o mesmo proprietário.

A despeito disso, ainda o **CONSÓRCIO ARIBOIA** colacionou jurisprudência do ano de 2011, por pura conveniência, mas veja só, nobre Presidente, outra jurisprudência de 2016:

Registrou o relator em seu voto que, ao examinar os autos, de pronto entendeu, "quanto à utilização dos pesos de técnica e preço para composição da nota final dos licitantes, nos percentuais de 60% para a técnica e 40% para o preço, não haver, para o caso concreto, irregularidade", pois, "em que pese a Lei de Licitações não explicitar percentuais aceitáveis", seria possível tomar como referência o regramento previsto no RDC (art. 20, § 2°, da Lei 12.462/2011), que permite "a atribuição de fatores de ponderação distintos para valorar as propostas técnicas e de preço, sendo o percentual de ponderação mais relevante limitado 70%". (Acórdão 532/2016 Plenário, Representação, Relat or Ministro Vital do Rêgo.)

Dessa forma, nos cabe apenas destacar que, mais uma vez o **CONSÓRCIO ARARIBOIA**, não aceita a sua derrota e segue pautando suas ações de uma forma a tumultuar o andamento do processo licitatório, uma vez que aceitou a regra que agora questiona intempestiva e unicamente porque não tem melhor argumento a oferecer

3.1.2. Item 3 e Item 4 - Alegação de que a nota recebida pelo CONSÓRCIO DTA-SK no quesito "Experiência do Licitante" deveria ser revista por ter sido considerado pela EMUSA atestado parcial;

Para o quesito "Experiência do Licitante" a Comissão Julgadora apresentou quais foram os atestados verificados para cada licitante e os critérios adotados para o julgamento:

	Consórcio Araribóia		Consórcio DTA/SK
Nota	Comentários	Nota	Comentários
	Não Contaminado Superior a 700.000m³:		Não Contaminado Superior a 700.000m³:
	-> Atestado DP World n° 2620230002471		-> Atestado APPA n° 027/2012
	-> Porto de Rio Grande n° 1376208		-> Atestado APPA nº 62/2012 (não considerado pois parcial)
	-> Porto Sudeste n° 56463/2019		-> Atestado Ultrafertil n° 460047725
5	Contaminado superior a 100.000 m³ em geobags:	10	Contaminado superior a 100.000 m³ em geobags: -> Atestado Ultrafertil - Contrato n° 460047725 (pág
	-> Atestado DP World n° 2620230002471 (pág. 929)		332)
	-> IAT n° 1720230000629 (não considerado pois é parcial - pág. 971)		-> Atestado Bram Offshore (pág. 246)
	* Demais atestados apresentados de material		
	contaminados, não consideravam disposição em geobags.		

Em relação ao Atestado APPA, contrato nº 027/2012, Certidão de Acervo Técnico nº 17220/2012, realmente há menção de que se trata de certidão de acervo técnico parcial, apesar de se tratar de serviço concluído e entregue pela empresa DTA ENGENHARIA.

Entretanto, o **CONSÓRCIO DTA-SK** apresenta além deste, o Atestado APPA, contrato nº 62/2012, Certidão de Acervo Técnico nº 6275/2013, que cumpre aos requisitos do critério em avaliação.

Provavelmente, por um lapso, a comissão julgadora fez a indicação de que "não considerado, pois é parcial", enquanto gostaria de ter feito esse comentário em relação ao do contrato nº 027/2012.

Destacamos que o documento Atestado APPA nº 62/2012 não é um atestado técnico parcial, apesar de haver menção ao termo "parcial" na descrição do seu objeto:

```
Descr. Compl. Serv.: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DRAGAGEM DE MANUTÊNÇÃO

PARCIAL DO CANAL DE ACESSO AO PORTO DE ANTONINA (AREA
DELTA), INCLUINDO O MONITORAMENTO AMBIENTAL. PRAZO
DE EXECUÇÃO: 05 MESES - CONTADOS DA EMISSÃO DA ORDEM
DE SERVIÇO.
```

De forma simples e lógica, o objeto do contrato n.º 062/2012 celebrado entre a **DTA** e a **APPA** foi "serviços de dragagem de manutenção **parcial** do canal de acesso ao Porto de Antonina (área Delta) – Lote 2", conforme indicado no próprio contrato, vede a seguir.





## SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

LIVRO N° 031 FL. N° 563 CONT. N° 062-2012



PROJUR - PROCURADORIA JURÍDICA SEÇÃO DE CONTRATOS

Jolus - antoning

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA E A DTA ENGENHARIA LTDA, TENDO COMO OBJETO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DRAGAGEM DE MANUTENÇÃO PARCIAL DO CANAL DE ACESSO AO PORTO DE ANTONINA (ÁREA DELTA), NA FORMA ABAIXO:

Aos 21 dias do mês de agosto de 2012, a ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, entidade autárquica estadual, vinculada SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, inscrita no CNPJ do MF sob nº 79.621.439/0001-91, estabelecida na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 161, D. Pedro II, em Paranaguá, Estado do Paraná, doravante denominada simplesmente APPA e representada neste ato pelo seu Superintendente, LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO, portador do RG sob nº 11.838.087/SSP/SP e CPF/MF nº 058. 594.128-94 e pelo seu Diretor Técnico, PAULINHO DALMAZ, RG sob. nº. 877.637-7-PR e CPF/MF nº. 243.798.169-15, assistidos pela Procuradoria Jurídica, MAURICIO EDUARDO SÁ DE FERRANTE, inscrito na OAB/PR sob. nº. 9129, tendo em vista o contido no protocolado nº 11.125.178-9, Concorrência Internacional 016/2011-APPA, devidamente autorizado pelo Governador do Estado do Paraná, em 11/04/2012, assina com a DTA ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ do MF sob nº 02.385.674/0001-87, estabelecida na Rua – Jerônimo Veiga, 45, 16º Andar, Jardins - CEP: 04536-000-São Paulo-SP, doravante denominada CONTRATADA e representada neste ato por JOÃO ACÁCIO GOMES DE OLIVEIRA NETO, portador da CI/RG nº. 5.933.965 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob. nº. 003.962.388-23 e IRANI DELCISTE GONÇALVES, portador da CI/RG nº. 15.923.039 SSP/SP, inscrito no CPF do MF sob nº. 051.822.858-41, sujeito às normas da Lei 8.666/1993, da Lei Estadual 15.608/2007, suas alterações, demais legislação esparsa aplicável e mediante as seguintes cláusulas e condições;

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: - Constitui objeto deste instrumento a execução pela CONTRATADA dos serviços de dragagem de manutenção parcial do canal de acesso do Porto de Antonina (Área Delta), tudo de conformidade com projeto básico, plantas, cadernos de encargos, especificações, justificativas e dital licitatório, documentos que fazem parte integrante desta avença.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA PROCURADORIA JURÍDICA Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223

Nem seria precisa explicar, posto estar mais do que evidente de que o objeto do contrato era a dragagem de área <u>tida como parcial</u>, mas, por amor ao tema, e para o **CONSÓRCIO ARARIBÓIA** que não conhece os Portos do Paraná, esclarecemos que o Canal de Acesso aos Portos de

Paranaguá e Antonina é composto por várias áreas (Alfa, Bravo, Charlie, Delta e Echo), neste escopo foi executado o serviço de uma campanha de dragagem de manutenção, **apenas da área Delta**. A parcialidade mencionada é referente a natureza do contrato que é de manutenção, ou seja, após sua conclusão, com novos eventos de assoreamento, haverá necessidade de novas campanhas para novas manutenções.

O **CONSÓRCIO ARARIBOIA**, oportunamente, insistindo em tumultuar o andamento do certame, "esquece" de mencionar esse atestado em suas considerações.

Para avaliação deste critério em que são concedidos 10 (dez) pontos para as proponentes que apresentarem 2 (dois) atestados comprovando a execução de serviços de Dragagens com quantidades superiores à setecentos mil m³ de material não contaminado e também 2 atestados de dragagem de materiais contaminados com quantidades superiores de 100.000m³, acondicionados em geobags, o **CONSÓRCIO DTA-SK** obteve esta pontuação considerando-se os atestados a seguir:

1. Cliente: APPA – Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina

Nº do Contrato: 062/2012

Objeto: Execução das obras de dragagem de manutenção do canal de navegação do Porto de Antonina, utilizando Draga Autotransportadora do tipo Hopper (TSHD- Trailer Suction Hopper Dredger) Hang Jun 5001, com capacidade de 5.000m³ de cisterna, com lançamento em bota-fora marítimo, nos trechos e volumes:

Local	Descrição	material	Distância Média do Bota fora (Km)	Volume (m³)	Prazo de Dragagem (semanas)
Delta 1-	Trecho abrigado na cota - 7,70m/DHN	Lama	54,00	531.417,97	5
Delta 1	Trecho abrigado na cota - 7,70m DHN s/ Overflow	Lama	54,00	19.589,41	1
Delta 2	Trecho abrigado na cota - 7,7m/DHN	Lama	61,50	178.229,45	3,5
	TOTAL			2.667.123,94	

Execução das obras de dragagem de material contaminado do canal de navegação do Porto de Antonina, utilizando Draga Autotransportadora do

tipo Hopper (TSHD - Trailer Suction Hopper Dredger) Sucuri I, com capacidade de 600m³ de cisterna, com lançamento em aterro confinado:

Local	Descrição	material	Distância Média do Bota fora (Km)	Volume (m³)	Prazo de Dragagem (semanas)
Delta 1	Trecho abrigado na cota - 7,70m/DHN (área 1)	Lama contaminada	11,90	105.444,22	8
Delta 2	Trecho abrigado na cota - 7,7m/DHN (área 2)	Lama contaminada	9,80	131.467,89	8
	TOTAL			236.912,11	

Conclusão: Atende-se o requisito de atestado comprovando a execução de serviços de Dragagens com quantidades superiores à setecentos mil m³ de material não contaminado.

2. Cliente: Ultrafértil S/A

Nº do Contrato: 4600047725

Objeto: Execução das atividades de dragagem de material contaminado e não contaminado, supressão vegetal, remoção do top soil (solo mole), visando à implantação da ponte de acesso e berços do píer do Terminal Integrador Portuário Luiz Antônio Mesquita (TIPLAM)

Principais quantitativos:

DRAGAGEM	Dragagem de Material Contaminado com draga de Sucção e Recalque com disposição final on shore (geobags)	m³	225.990,46	
DRAGAGEM	Dragagem de Material Não Contaminado com draga Hopper e Disposição final off shore (PDO, área de disposição da CODESP)	m³	919.933,22	

Conclusão: Atende-se o requisito de atestado comprovando a execução de serviços de Dragagens com quantidades superiores à setecentos mil m³ de material não contaminado e o requisito de atestado de dragagem de materiais contaminados com quantidades superiores de 100.000m³, acondicionados em geobags.

3. Cliente: Bram Offshore Transportes Marítimos Ltda

Objeto: Prestação de Serviços especializados de dragagem de material contaminado

Principais quantitativos:

Item	Descrição			
1	Dragagem de material contaminado através de draga de sucção e recalque.	Qdade 100.000,00 m <sup>3</sup>		
1.1	Dragagem executada com utilização de sistema e software de monitoramento da dragagem em tempo real.	94 dias		
1.2	Draga acompanhada por siste ma Autotrack.	94 dias		
1.3	Operação realizada 24 hs/dia.			
1.4	Soldagem, preparação e utilização de 11. 1	94 dias		
	Soldagem, preparação e utilização de linha de recalque PEAD 255 mm com sistema de flutuadores e fundeio.	800 metros		
1.5	Tratamento de material contaminado com aplicação de polímero floculante e misturador mecânico tipo chicana horizontal. Polímero preparado e aplicado através de misturador e bomba de deslocamento positivo com sistema de calibração.	100.000,00 m <sup>3</sup>		
1.6	Fornecimento, instalação e operação de enchimento de Geobags Geotêxtis de alta resistência em dimensões variadas.	100.000,00 m <sup>3</sup>		
2	Preparação de pieta do descentir			

Conclusão: Atende-se o requisito de atestado de dragagem de materiais contaminados com quantidades superiores de 100.000m³, acondicionados em geobags.

Portanto, temos que foram apresentados dois atestados que atendem cada um dos quesitos, em conformidade com os 10 (dez) pontos concedidos pela **EMUSA** ao **CONSÓRCIO DTA-SK**, na avaliação deste quesito.

Ainda sobre este tema, o **CONSÓRCIO ARARIBOIA** apresenta no item 4 de seu Recurso Administrativo, uma nova tentativa de alterar as regras contidas edital:

"Note-se que ressalvado o fato de que um dos atestados do Consórcio DTA/SK nem mesmo poderia ter sido considerado, pela eventualidade, caso esta solução fosse alcançada, o que se coloca apenas para argumentar, tem-se que ambos os Consórcios apresentaram 4 (quatro) atestados. De acordo com as regras do Edital cada atestado poderia atingir a nota de 2,5 em um total de 10 pontos, já que seriam aceitos apenas 4 (quatro) atestados.

Contudo, malgrado esta regra objetiva do Edital, de forma surpreendente, os 4 (quatro) atestado do Consórcio DTA/SK (um que nem mesmo deveria ser aceito, frise-se) alcançaram 10 pontos enquanto os 4 (quatro) atestados do CONSÓRCIO ARARIBÓIA atingiram apenas 5 pontos. Respeitosamente, é evidente a disparidade dos critérios utilizados a cada uma das licitantes em evidente violação aos direitos do CONSÓRCIO ARARIBÓIA."

Não existe qualquer menção no Edital a esta regra de que "cada atestado poderia atingir a nota de 2,5 em um total de 10 pontos". O item 4.6.6 do Edital é bem claro ao indicar a pontuação pela quantidade de atestado, qual seja:

"a - 15 (quinze) pontos para as proponentes que apresentarem 3 (três) ou mais atestados, fornecidos por instituições pública ou privadas, devidamente averbados perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA/Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU ou Respectivo Conselho Profissional, ou Certidões de Acervo Técnico – CAT ou Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, comprovando a execução de Dragagens com quantidades superiores a setecentos mil m³ de material não contaminado e 3 atestados também de dragagem de materiais contaminados com quantidades superiores a 100.000m³, acondicionados em geobags.

b - 10 (dez) pontos para as proponentes que apresentarem 2(dois) atestados, fornecidos por instituições públicas ou privadas, devidamente averbados perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, Certidões de Acervo Técnico – CAT ou Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, comprovando a execução de serviços de Dragagens com quantidades superiores à setecentos mil m³ de material não contaminado e também 2 atestados de dragagem de materiais contaminados com quantidades superiores de 100.000m³, acondicionados em geobags.

c - 05 (cinco) pontos para as proponentes que apresentar 1(hum) atestado, fornecido por instituições públicas ou privadas, devidamente averbados perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, Certidões de Acervo Técnico – CAT ou Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, comprovando a execução de serviço de Dragagem com quantidades superiores à setecentos mil m³ de material não contaminado e também 1 atestado de dragagem de materiais contaminados com quantidades superiores de 100.000m³, acondicionados em geobags"

(grifamos e sublinhamos)

O mais curioso é que volta e meia o **CONSORCIO ARARIBÓIA** sustenta a vinculação ao Edital, mas, ao que nos parece, apenas quando lhe convém. Ora, nobre Presidente da Comissão, as regras editalícias são claras e objetivas, ou seja, o número de atestados e a pontuação atribuída pelo seu somatório estão lá dispostas, as quais não foram questionadas e, agora, quando constatou a sua derrota, passa a tentativa de criar regras ou inventar interpretações para as existentes.

A avaliação da **EMUSA** está correta, e as pontuações adequadas aos atestados apresentados. O **CONSÓRCIO ARARIBOIA**, obteve 5 pontos, por ter apresentado apenas 1 (um) atestado para dragagem de material contaminado acondicionado em *geobags* e o **CONSÓRCIO DTA-SK** obteve 10 pontos, por ter apresentado os atestados expostos acima, não cabendo qualquer reforma da decisão apresentada pela **EMUSA**.

3.1.3. Item 5 - Alega que a forma de avaliação da proposta técnica foi equivocada e que a experiência do CONSÓRCIO ARARIBOIA seria superior à do CONSÓRCIO DTA-SK;

O item 5 do Recurso Administrativo apresenta uma somatória de argumentos subjetivos, lançados de forma desorganizada, buscando-se polemizar tão somente.

De toda maneira, neste item, o CONSÓRCIO ARARIBOIA, lança no meio de sua tergiversação, o esclarecimento feito pela

empresa JAN DE NUL sobre o critério de avaliação das propostas, conforme a seguir:

#### Esclarecimento:

"Trata-se do conceito adotado pelo edital para calcular a pontuação referente a 'Experiência da Licitante' [NT4].

Da forma como proposto no item 4.6.6 do edital, atribui nota 15 àquela licitante que soma em três atestados, a dragagem de 700.000m³ de material contaminado e 300.000m³ de material inerte. Em detrimento a licitante que porventura venha apresentar em apenas um atestado, exatamente a mesma metragem cúbica de dragagem para ambos tipos de material, que passa a receber nota 5.

#### Aplicando essa racionalidade:

- (i) A licitante que atestar experiência na dragagem de volumes de material inerte 92,5% inferiores àquele previsto para a atual contratação da EMUSA, em três ocasiões, é capaz angariar nota três vezes maior daquele licitante que por ventura tenha dragado volumes expressivamente superiores aos previstos pela EMUSA em um único contrato (contratos inevitavelmente mais complexos, com maior volume de trabalho acumulado, que demandam maior capacidade operacional e melhor saúde financeira);
- (ii) A licitante que atestar que tenha dragado por três ocasiões 233.333m³ de material contaminado, é capaz de angariar nota três vezes maior daquela licitante que tenha executado em um único contrato 700.000 ou 1.500.000m³ (contratos inevitavelmente

mais complexos, com maior volume de trabalho acumulado, que demandam maior capacidade operacional e melhor saúde financeira);

Assim, conclui-se que a EMUSA privilegia, em pelo menos três vezes mais, a participação de empresas que tenham executado escopos de complexidade e vulto financeiro menores, em detrimento a empresas capazes de comprovar melhor capacidade operacional e saúde financeira. Novamente, afunilando o universo de empresas interessadas em ofertar proposta na concorrência.

Por fim questionamos, não estaria a EMUSA buscando a aplicação de conceito exatamente oposto ao entendimento aqui registrado? A atribuição de nota proporcionalmente maior, às licitantes capazes de atestar execução de obras mais complexas e com maiores volumes, não traria de menor risco técnico/operacional/financeiro ao órgão, garantindo o cumprimento do interesse público?"

#### Resposta EMUSA:

"() ENTENDIMENTO APLICADO POR SUA EMPRESA NÃO ESTÁ CORRETO. NÃO ESTÁ SENDO PRIVILEGIADO NENHUM TIPO DE EMPRESA. A PONTUAÇÃO APLICADA, SERÁ UTILIZADA PARA O NÚMERO DE ATESTADOS APRESENTADOS. NESSE TÓPICO ESTÁ SENDO VALORADA A EXPERIÊNCIA EM NÚMERO DE OBRAS. MAS A EXPERIÊNCIA EM EXECUTAR OBRAS MAIS COMPLEXAS E COM MAIORES VOLUMES. NÃO DEIXARÃO DE SER ANALISADAS POR NOSSA COMISSÃO."

O CONSÓRCIO ARARIBOIA alega que a resposta da EMUSA não foi objetiva, mas isso não se prova na prática.

#### A **EMUSA** informou que:

"A PONTUAÇÃO APLICADA, SERÁ UTILIZADA
PARA O NÚMERO DE ATESTADOS
APRESENTADOS"

E assim o fez, para o consórcio que apresentou 2 atestados de dragagem de material contaminado e não contaminado nos termos da regra do edital, concedeu 10 (dez) pontos em sua avaliação. Para o consórcio que apresentou 1 atestado de dragagem de material contaminado, concedeu 5 (cinco) pontos em sua avaliação.

#### A EMUSA também informou que:

"A EXPERIÊNCIA EM EXECUTAR OBRAS MAIS COMPLEXAS E COM MAIORES VOLUMES, NÃO DEIXARÃO DE SER ANALISADAS POR NOSSA COMISSÃO"

Em seu relatório de avaliação informou que em consonância às regras de licenciamento ambiental, não poderão ser consideradas metodologias que não a de disposição de material contaminado em geobags para o escopo em referência, e, com base nessa informação rejeitou os demais atestados apresentados pelo **CONSÓRCIO ARARIBOIA**.

Mais uma vez argumentos que caracterizam o desespero e a frustração do **CONSÓRCIO** que não aceita o resultado do certame.

3.1.4. Item 6 - Alega que a avaliação da proposta técnica feita pelo INPH, no que se refere aos equipamentos apresentados para a execução dos serviços, não está adequada;

Os argumentos apresentados pelo CONSÓRCIO ARARIBOIA neste item apresentam uma narrativa que não retrata a realidade dos fatos.

#### A concorrente menciona que:

"Extrai-se dos pareceres que o INPH, após analisar os documentos que lhe foram submetidos, entendeu que estes seriam insuficientes para comprovar o atendimento dos requisitos técnicos dos equipamentos apresentados pelo Consórcio DTA/SK"

Não é necessário muito esforço para se verificar que o parecer fornecido pelo INPH, aprova os equipamentos sugeridos pelo CONSÓRCIO DTA-SK em sua proposta, quando informa que "O equipamento Draga OMVAC CINCO poderia ser utilizado, desde que observadas as questões técnicas de posicionamento e do SPT do solo nos serviços indicados para a Draga Backhoe."; e que em relação às dragas TSHD "Se duas ou mais dragas operarem em conjunto, suas capacidades de cisterna somadas, seriam suficientes para atender ao proposto na CPU".

#### QUESTIONAMENTO 1

Na CPU efetuada pelo INPH é sugerida a utilização de uma Draga Backhoe com capacidade de caçamba de 11 m³, entretanto ressalvamos que outros "arranjos técnicos" podem ser ofertados.

Não consideramos nenhum equipamento ofertado pelo consórcio DTA/SK como sendo uma genuína draga Backhoe. O equipamento que mais se aproxima de uma Draga Backhoe é a DRAGA MULTIPROPÓSITO OMVAC CINCO. Devemos esclarecer que mesmo sendo uma adaptação, este equipamento poderia ser utilizado, desde que observadas as questões técnicas de posicionamento e do SPT do solo, nos serviços indicados para a Draga Backhoe.

#### QUESTIONAMENTO 2

O INPH sugeriu a utilização de uma Draga TSHD com capacidade de cisterna de 7.700 m³.

Na proposta da DTA/SK, se duas ou mais dragas operarem em conjunto, suas capacidades de cisterna somadas, seriam suficientes para atender ao proposto na CPU.

Além disso, deixa claro que parques de equipamentos diferentes aos especificados no anteprojeto podem ser aceitos:

A indicação do(s) equipamento(s) de dragagem visa, segundo nosso julgamento, proporcionar a melhor execução da obra, com prazos e preços condizentes a serviços deste porte. Todavia entendemos, que outros "arranjos técnicos" poderão ser apresentados desde que, comprovados tecnicamente, não excedam os prazos e preços resultantes desta CPU.

Na avaliação das propostas técnicas feitas pela **EMUSA** fica evidente a estratégia de cada uma das empresas. Enquanto o **CONSÓRCIO DTA-SK** apresenta grande variedade de equipamentos, para os diversos serviços a serem executados, o **CONSÓRCIO ARARIBOIA** se limita a apresentar apenas uma draga TSHD e apenas uma Draga BHD.

	Consórcio Araribóia		Consórcio DTA/SK				
Nota	Comentários	Nota	Comentários				
5	Draga TSHD Fillippo Brunelleschi 11.300m³  Draga BHD Postnik Yakovlev  Draga Clamshell TS3  Draga SR Esmeralda 10"  Batelão Tiger 3700 m³  Batelão Leeuw 3700m³  Batelão não propelido HH203 660m³	5	Draga TSHD Elbe 2841 m³ Draga TSHD Westford 5500 m³ Draga TSHD Kenford 3000 m³				
5		5	Draga TSHD Milford 2065 m³ Draga TSHD Volzee 911 m³ Draga Multipropósito Omvac Diez 1200 m				
4		4	Draga Multipropósito Omvac Doce 958 m³ Draga Multipropósito IOmvac Cinco 500 m³				
5	Batelão não propelido ATOCO 660m³	5	Draga SR Rafinha 16" Batelão Henri 750 m³ Batelão Benjamin Abrahão 750 m³				

Sobre este tema, o **CONSÓRCIO DTA-SK** evidenciou em resposta à questionamentos feitos pelo INPH e a EMUSA o atendimento do seu parque de equipamentos aos requisitos do edital:

N

		Requisito Pro	posta Técnica	
Equipamento Apresentado	Draga(s) Autotransportadora(s) AT 7.700M' - capacidade total de cisterna acima de 7.700M' - 5 PONTOS	Draga(s) MECANICA(s)) - 5 PONTOS	Draga sucção e recalque para contaminado 4 PONTOS.	2 embarcações de carga autopropulsados com capacidade mínima de cisterna de 700m³ - 5 PONTOS
Draga TSHD Elbe - Capacidade de Cistema 2.841m³	Atende			
Draga TSHD Westford - Capacidade de Cistema 5.500m³	Atende			
Draga TSHD Kenford - Capacidade de Cistema 3.000m³	Atende			
Draga TSHD Milford - Capacidade de Cisterna 2.065m³	Atende			
Draga TSHD Volzee - Capacidade de Cisterna 911m³	Atende			Atende
Draga multipropósito Omvac Diez - Capacidade de Cistema 1.200m³	Atende	Atende		Atende
Draga multipropósito Omvac Doce - Capacidade de Cistema 958m³	Atende	Atende		Atende
Draga multipropósito Omvac Cinco - Capacidade de Cistema 500m³	Atende	Atende		Atende
Draga SR Rafinha - 16"			Atende	
Batelão Henri - Capacidade de Cistema 750m³				Atende
Batelão Benjamin Abrahão - Capacidade de Cistema 750m³				Atende

Regime de Contratação Integrada, relembre-se: na contratação integrada, o contratado para realizar obras e serviços de engenharia é o responsável por elaborar e desenvolver os projetos básico e executivo, executar, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto, ou seja, o parque de equipamentos final somente poderá ser definido após a execução dos levantamentos de campo e do cumprimento das etapas de projeto básico e executivo, sendo que arranjos técnicos diversos poderão ser obtidos, assim como bem exposto pelo INPH em seu parecer.

Dessa forma, a estratégia do CONSÓRCIO DTA-SK, é a de ter um parque de equipamentos disponível para o contrato, capaz de suportar as diversas variações que poderão ser constatadas nas etapas seguintes do projeto, em relação as definidas no anteprojeto. Evitando ter apenas uma solução prevista para os critérios do Anteprojeto, como fez o CONSÓRCIO ARARIBOIA, negligenciando a modalidade de contratação adotada para o certame, em que se devem prever soluções flexíveis ao que se poderá verificar na elaboração do projeto básico e executivo.

O CONSÓRCIO ARARIBOIA evidencia esse seu receio, pela falta de flexibilidade das condições previstas em sua proposta ao afirmar que:

Alterações significativas das condições de contorno, constatadas por ocasião do desenvolvimento do projeto executivo e dos estudos auxiliares a ele vinculados, poderão ensejar revisão na metodologia executiva e na distribuição das quantidades e preços unitários.

Não há o que ser revisto ou reformado na decisão da

EMUSA.

3.1.5. Item 7 - Alega que a CPL não apresentou relatório detalhado da avaliação das propostas técnicas, e que a proposta do CONSÓRCIO ARARIBOIA possuiria melhor fundamentação técnica do que a proposta do CONSÓRCIO DTA-SK no que se refere à apresentação do plano de ataque.

Este item evidencia a má interpretação (para não dizer outra coisa) do **CONSÓRCIO ARARIBOIA** do que se espera de uma proponente para um certame regido como RDC, em que se é feita a contratação integrada das fases de projeto e execução.

Neste tipo de certame, o ente público espera contratar empresas que consigam desenvolver na fase de projetos básico e executivo as melhores soluções de engenharia para a obra, assumindo para si riscos que possui maior capacidade de assumir do que a Contratante.

Neste tipo de contratação a etapa decisiva para o sucesso dos trabalhos é a de projeto, que se inicia pelos levantamentos de campo.

Em sua proposta, o **CONSÓRCIO DTA-SK** apresenta a lista de levantamentos de campo mínimo que executará durante os serviços de projeto:

N

#### 3.1.3. Levantamentos Complementares

Para cada uma das 03 (três) áreas, serão elaboradas especificações técnicas relativas ao planejamento dos levantamentos de campo complementares, necessários à perfeita caracterização do leito marinho, considerando os limites previstos de intervenção.

Para tanto, estão previstos os seguintes trabalhos, a serem executados de conformidade com o que determina o Termo de Referência, objeto do presente RDC:

- Levantamento batimétrico multifeixe:
- Imageamento de fundo de alta definição;
- Inspeções subaquáticas com registros fotográficos;
- Levantamento sísmico acústico de baixa frequência;
- Sondagens jet-probe;
- Sondagens SPT e/ou mistas, se necessário; e
- Levantamentos magnetométricos, onde necessários;
- Caracterização físico-química do material;
- Ensaios de tratabilidade: O material caracterizado como contaminado será avaliado em termos de tratabilidade com tubos geotêxteis. Para isso, amostras in situ são coletadas com draga busca fundo e diluídas em água marinha local para simular a proporção de bombeamento. São combinadas a essa mistura vários tipos de polímeros, e essa mistura final (material + polímero) é colocada em um tubo geotêxtil piloto, em escala reduzida. A melhor combinação para adensamento interno é escolhida, e o líquido percolado é coletado e enviado para análise físico-química para caracterização do efluente.

Já o CONSÓRCIO ARARIBOIA, não considera diversos levantamentos necessários para a elaboração de um projeto de engenharia adequado. Não considera as sondagens SPT e/ou mistas, os levantamentos magnetométricos para identificação dos possíveis resíduos e detritos que serão encontrados na área de dragagem e as caracterizações físico-química do material. Apresentando os seguintes levantamentos a serem executados na sua proposta:

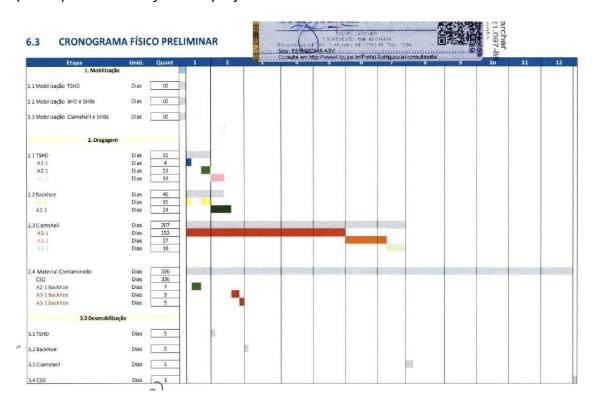
N

#### 6.1.1 DESENVOLVIMENTO PROJETO BÁSICO

Na fase de execução do projeto básico, consideramos a realização de investigações complementares as quais permitirão a compreensão e dimensionamento das variáveis geológicas descritas no anteprojeto. Dessa forma, serão conduzidas conforme necessário, sondagens, indiretas e diretas, que caracterizem e dimensionem, de forma precisa, a superfície e subsuperfície do leito sobre o traçado geométrico de acesso hidroviário projetado:

- Levantamento batimétrico multifeixe da extensão total da soleira e taludes do traçado geométrico do projeto, eliminado todas as possibilidades de "feriados", dentro das melhores práticas estabelecidas pela NORMAN25;
- Imageamento do fundo de alta definição Side Scan Sonar (a partir de 400 kHz);
- Levantamento sísmico acústico de baixa frequência utilizando sistemas integrados de aquisição multicanal Boomer (0,3 a 2,0 kHz) simultaneamente à Batimetria Monofeixe (200 kHz);
- Ensaios Jet Probe;

Em seu cronograma de execução não apresenta o prazo para elaboração dos projetos:



Porém, no decorrer de sua proposta técnica, apresenta o prazo para executar apenas uma das sub-etapas da fase do projeto, os estudos de manobrabilidade, considerando uma duração total para esta etapa de 14 semanas ou 98 dias, enquanto o cronograma previsto no termo de referência define o prazo para a execução desta etapa em 90 dias.



Cronograma para a etapa de estudo de

#### manobrabilidade:

#### 6.1 Cronograma

As atividades de cada estudo tipo demandam:

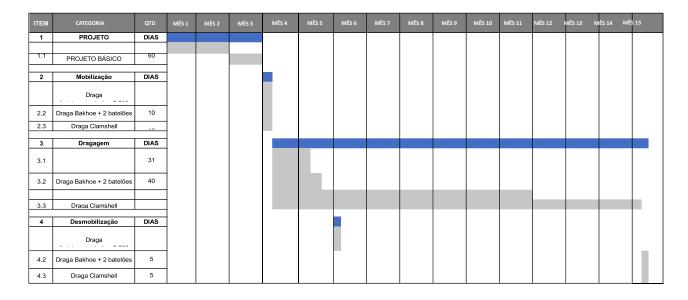
- ET1 Estudo de Premissas / Modelagem Hidrodinâmica: 3 semanas
- ET2 Estudo Conceitual: 2 semanas
- ET3 Simulação Fast-Time: 4 semanas
- ET4 Simulação Real-Time: 5 semanas

Em todos os estudos, é prevista uma reunião de Kick-Off com o Cliente, Autoridades Marítima, Praticagem e Autoridade Portuária (se pertinente).

Um cronograma simplificado e resumido é apresentado na figura seguinte.

Semanas	- /	1	2	3	-4	. 5	6	7	- 8	. 9	10	11	12	13	14
RT1) ET1 - Estudo de Premissas.	100														
RT2) ET2 - Estudo Conceitual		Т		$\neg$	100										- 1
RT3) ET4 - Simulação Fast-Time								-		-					
RT4) ET4 - Simulação Real-Time							$\neg$		$\overline{}$	$\neg$	THE R. P. LEWIS CO., LANSING			<b>WINDS</b>	

#### Cronograma estabelecido pelo Termo de Referência:



Se o **CONSÓRCIO ARARIBOIA** levará 98 dias para executar os estudos de manobrabilidade, quantos dias levaria para fazer o projeto completo? Não é possível saber, pois ele não apresenta isso em sua proposta. A **EMUSA** estaria disposta a aceitar este risco?

A estratégia do **CONSÓRCIO DTA-SK**, foi a de estabelecer em sua proposta técnica os parâmetros que em seu entendimento

fornecem o maior conforto possível para a **EMUSA** na contratação destes serviços, sendo eles:

- A execução dos mais completos e detalhados levantamentos de campo que permitam a melhor execução dos projetos de engenharia;
- O atendimento dos prazos do edital para a etapa de projetos e de execução;
- A apresentação de parque de equipamentos robusto e flexível, capaz de atender as diversas variações que poderão ser encontradas na fase de projeto básico e executivo.

Conforme exposto acima, nenhum destes fatores foi atendido pelo CONSÓRCIO ARARIBOIA.

Apesar do CONSÓRCIO ARARIBOIA sugerir que figuras, desenhos e um fluxograma que apresente um "ballet operacional onde os equipamentos se revezam sobre a área de operação" seriam necessários para comprovar a capacidade técnica do CONSÓRCIO DTA-SK, preferimos acreditar em uma estratégia pautada nas melhores técnicas de investigação de campo e elaboração de soluções de engenharia, contemplando as ferramentas adequadas para a execução dos serviços.

Caso a **EMUSA** entendesse que qualquer diligenciamento adicional fosse necessário, estaríamos (como de fato estamos) à disposição para apresentá-los, entretanto, essas respostas não são necessárias, pois como já foi falado, os detalhamentos executivos somente serão alcançados nas etapas de projeto

Por fim, desde o início chamou a atenção de se atribuir o nome "ARARIBOIA" ao consórcio, ao que consta, uma história rodeada de muitos confrontos violentos, algumas vitórias, sendo a causa da morte de Arariboia ou Martin Afonso, ser incerta. E, fazendo a correlação do personagem

-

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> Arariboia – Wikipédia, a enciclopédia livre (wikipedia.org)

da nossa história, no caso desta licitação, em que pese muitas vezes o **CONSÓRCIO ARARIBOIA** ter se agarrado a fatos que faltam com a verdade, de desejar induzir a comissão em erro, de ter tumultuado todo o processo, por não admitir que não atendeu a completude do edital, seja na habilitação ou nas demais etapas, acabou sucumbindo e como um bom proponente, deve reconhecer a sua derrota.

#### 4. DOS PEDIDOS

Em face ao exposto, o CONSÓRCIO DTA-SK requer o processamento e conhecimento do presente IMPUGNAÇÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO do CONSÓRCIO ARARIBOIA nos termos do Art. 109, I, "a" e §3º da Lei 8.666/93, requerendo ao final, lhe seja dado provimento integral, negando-se o provimento ao Recurso Administrativo apresentado pelo CONSÓRCIO ARARIBOIA, vez que, conforme amplamente demonstrado ele não atendeu a integralidade do Edital, devendo ser mantida as regras aplicadas e constantes no certame, em relação à atribuição das Notas Técnica e de Preço, bem como, a Nota Final.

Caso haja reconsideração da decisão recorrida pelo CONSÓRCIO ARARIBOIA, requer o CONSÓRCIO DTA-SK, que a presente IMPUGNAÇÃO seja submetida à autoridade superior, nos termos no Art. 109, § 4º da Lei 8.666/93, para que essa, dele conhecendo, ratifique a Nota Final concedida ao CONSÓRCIO ARARIBÓIA, ratificando o CONSÓRCIO DTA-SK como legítimo vencedor do certame

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 24 de julho de 2023.

Rodrigo José Moura Ruic

Líder do Consórcio

### EMUSA - R.A\_Classificação Final\_Consorcio Arari boia\_VF.pdf

Documento número 32ec6989-d0b4-4b1d-a218-009b85a9b7bd



#### **Assinaturas**



Rodrigo José Moura Ruic Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

IP: 191.57.15.79:45254 / Geolocalização: -22.950128,

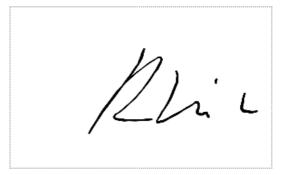
Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 16\_1\_1 like

Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko)

Version/16.1 Mobile/15E148 Safari/604.1 Data e hora: 24 Julho 2023, 11:55:24 E-mail: r.ruic@dtaengenharia.com.br

Telefone: + 5511981933586

Token: 2d820e3a-\*\*\*-\*\*\*-5259ceec7244



Assinatura de Rodrigo José Moura Ruic



Hash do documento original (SHA256): 1615a6daa4841335eb13d3ec74bd7e478b881fe6d1b2d2cee3faccf58bfe6611

Verificador de Autenticidade:

https://app.zapsign.com.br/verificar/autenticidade?doc=32ec6989-d0b4-4b1d-a218-

009b85a9b7bd

Integridade do documento certificada digitalmente pela ZapSign (ICP-Brasil): https://zapsign.com.br/validacao-documento/



Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número 32ec6989-d0b4-4b1d-a218-009b85a9b7bd, de acordo com os Termos de Uso da ZapSign disponível em zapsign.com.br

